POSSE
A transformação começa agora.

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO**, com sede na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, lt.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito pelo CPF nº 613.257.131-87, residente e domiciliado em Posse - GO, doravante denominada **DISTRATANTE**, e a empresa **PIRES E COSTA SERVIÇOS MÉDICOS E ORTOPEDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.505.787/0001-50, com sede na Rua Nestor Bauduino de Souza n° 85, Quadra 32, Lote 26, Centro, Posse/GO, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA**, brasileiro, solteiro, médico, CRM/GO nº 8353, portador da RG n° 326795 SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº 119.798.101-25, residente na Rua Nestor Bauduino de Souza n° 85, Quadra 32, Lote 26, Centro, Posse/GO, neste ato denominada **DISTRATADA,** mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes de comum acordo dão por rescindido o instrumento particular "**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 139/19**" firmado em 04 de fevereiro de 2019, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, que tinha como objeto: prestar os serviços de profissional de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) como Médico Plantonista (Ortopedista) junto a Unidade Hospitalar Dr. Arquimedes Vieira de Brito, ou de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, realizando os seguintes procedimentos: prestar atendimento de urgência e emergência, atendimentos a pacientes em geral, realizar exames clínicos, solicitar exames, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnosticos, realizar internações, consultas com observação, consulta em clínica médica, consulta em pré-natal, parto normal, cesária, sulturas, perícia para atestado e laudos, bem como atendimentos de ortopedia, tendo como remuneração mensal estimada em R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), o valor do plantão de 12 horas, totalizando um valor mensal estimado em R$ 11.000,00 (onze mil reais); totalizando um valor global estimado em R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE rescinde de pleno direito o contrato administrativo mencionado da cláusula anterior, tendo como fundamento o artigo 78, inciso

XII e artigo 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, item: 11.1 inciso I e 11.3, que adiante subscrevem:

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

11.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA: O DISTRATANTE obriga-se em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do presente distrato, a desvincular a responsabilidade profissional e o nome da DISTRATADA nos órgãos da administração pública e em suas repartições.

CLAUSULA QUARTA: As partes exoneram-se mutuamente de qualquer reclamação decorrente da presente rescisão contratual, ressalvadas quaisquer reclamações de débitos.

CLÁUSULA QUINTA: O DISTRATANTE declara que todos os serviços objeto da contratação foram prestados pela DISTRATADA de forma eficaz e satisfatória, outorgando o DISTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, tendo seus efeitos a partir do dia 02 (dois) dia do mês de setembro do ano de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os casos omissos no presente distrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da comarca de Posse- GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

POSSE
A transformação começa agora.

SUBCLÁUSULA SEGUDA. O extrato deste distrato deverá ser publicado no *placard* da Prefeitura Municipal de Posse - GO, como condição indispensável para sua eficácia.

Estando justas acordadas e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes distratadas, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo assinadas.

POSSE-GO, 02 de setembro de 2019.

EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATANTE

PIRES E COSTA SERVIÇOS MÉDICOS E ORTOPEDIA LTDA
ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA
MÉDICO
DISTRATADA

Testemunha: Ingreth Ramos Quirino CPF: 025.556.081-84
Testemunha: Geraldo Antônio Lima Neto CPF: 004.312.611-13